



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco Campus Caruaru
Direção-geral campus Caruaru

EDITAL DGCC/IFPE Nº 046, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

SELEÇÃO DE ESTUDANTES AGENTES CULTURAIS PARA APRESENTAÇÕES MUSICAIS

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS CARUARU DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria REI/IFPE n.º 516 DE 3 de maio de 2024, publicada no DOU 06/05/2024, Edição: 86, Seção: 2, Página: 18, da Reitora, em exercício, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em substituição ao reitor reconduzido por meio do Decreto Presidencial de 23 de abril de 2024, publicado no DOU de 24 de abril de 2024, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei no 11.892, de 29 de dezembro de 2008,

1. DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

1.1. A Política de Assistência Estudantil tem como objetivo ampliar as condições de permanência dos/as estudantes do IFPE, contribuindo para a igualdade de oportunidades no exercício das atividades acadêmicas, científicas, esportivas e culturais.

1.2. Os Programas de Assistência Estudantil fazem parte da Nova Política de Assistência Estudantil do IFPE que pode ser acessada através do link: <https://www.ifpe.edu.br/noticias/ifpe-lanca-nova-politica-de-assistencia-estudantil/resolucao1332022aprovaareformulaodapoliticaeassistenciaestudantildoifpe.pdf>

2. DOS PROGRAMAS UNIVERSAIS

2.1. Os Programas Universais abrangem todos/as estudantes. Entretanto, no que se refere à concessão de auxílio financeiro, considerar-se-ão os critérios de vulnerabilidade social e de necessidades educacionais específicas, os quais serão identificados por meio de análise documental desenvolvida pela comissão.

3. DO PROGRAMA DE INCENTIVO À ARTE E CULTURA

3.1. O Programa visa estimular a prática artística e cultural dos/as estudantes do IFPE, contemplando duas linhas de ação distintas: agente cultural e/ou participação.

3.1.1. Além da participação, os/as agentes culturais são proponentes de ações artísticas e/ou culturais.3.1.1.1. AGENTE CULTURAL: MÚSICA

3.1.1.1.1. O/A estudante bolsista deverá:

- a. realizar apresentações musicais solos destinadas à comunidade do IFPE *campus* Caruaru;
- b. organizar previamente o espaço de apresentação;
- c. levar e se responsabilizar pelo seu próprio instrumento musical;
- d. apresentar previamente o repertório musical para os membros do NAC;
- e. cumprir com os deveres que estão previstos na organização acadêmica vigente;

f. reunir-se com o NAC para organização prévia dos encontros.

3.2. O presente edital está direcionado para atender a linha de ação que concede auxílio financeiro para os/as discentes envolvidos/as em Projetos Institucionais, seja como participantes ou como agentes culturais.

3.3. As atividades artísticas e culturais, desenvolvidas pelos/as estudantes através de Projetos Institucionais, deverão ser socializadas com a comunidade acadêmica do IFPE, em eventos nos Campi e com a comunidade externa.

3.4. O presente edital abre inscrições para preenchimento de 10 (dez) bolsas a serem distribuídas durante o mês de dezembro de 2024 para as apresentações de Agente cultural-música.

4. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

4.1. Para concorrer a este edital o/a estudante deverá atender aos seguintes critérios:

a) Estar regularmente matriculado no *campus* Caruaru (em um dos cursos presenciais: técnicos integrados, técnicos subsequentes, superiores);

b) Ter tido reserva de vaga no vestibular de ingresso ao IFPE referente a cotista oriundo de escola pública e renda de até 1(um) salário mínimo por pessoa da família ou estudantes atendidos/as atualmente pelos programas ofertados pela Coordenação de Apoio ao Ensino e ao Estudante (CAE) do *campus*, inclusive estudantes que aguardam atendimento através das Listas de Espera;

c) Estar cursando, no mínimo, 03 (três) componentes curriculares no *campus* Caruaru;

d) Estar frequentando regularmente as aulas no *campus* Caruaru;

e) Ter disponibilidade para aulas e reuniões nos dias e horários definidos pela Coordenação do Núcleo de Arte e Cultura, de forma presencial, nas dependências do *campus* Caruaru, a depender das parcerias firmadas entre a instituição e outras instituições locais.

Obs: Não poderá haver choque de horários entre as atividades do NAC e os horários regulares dos cursos técnicos ou superiores, devendo o/a candidato/a optar, caso haja choque, pelo horário do contra turno das suas atividades regulares.

f) Ter habilidade de produção de textos para oficina de produção criativa de texto;

g) Ter habilidade em desenho para a oficina de pintura mural.

4.2. Casos específicos serão analisados pelo Núcleo de Arte e Cultura (NAC) que decidirá pela participação, ou não, do/a estudante no programa.

4.3. Não poderão fazer parte do processo seletivo os/as estudantes dos Programas:

MULHERES MIL, PROIFPE, CELLE, PROEJA, PRONATEC.

4.4. O/A estudante que for beneficiário do Programa Manutenção Acadêmica poderá acessar o Programa de Incentivo à Arte e Cultura, no entanto, a soma dos valores recebidos através dos Programas da Política de Assistência Estudantil não poderá ultrapassar o valor de um salário mínimo vigente.

5. DOS DOCUMENTOS DA INSCRIÇÃO

5.1. A inscrição será realizada através de formulário virtual, no link <https://forms.gle/RSjoG8t4FdDAEcXR6>, disponibilizado nas redes sociais do campus Caruaru, no período compreendido entre 02/12/2024 (segunda-feira) a 04/12/2024 (quarta-feira).

5.2. A inscrição apenas poderá ser realizada com a entrega eletrônica da documentação completa, ou seja, não serão aceitas, em nenhuma hipótese, solicitações com documentação incompleta.

5.3. No ato da inscrição o estudante deverá fazer o envio virtual dos seguintes documentos:

- a) Ficha de Inscrição preenchida (virtualmente);
- b) Cópia do RG do/a estudante maior de 18 anos ou Registro de Nascimento para os/as menores de 18 anos (cópia);
- c) Cópia do CPF do/a estudante;
- d) Uma foto 3x4 atual do/a candidato/a;
- e) Cópia do comprovante de residência em nome do/a estudante ou em nome de um dos membros da família ou autodeclaração de endereço.
- f) Comprovação de vínculo institucional: histórico escolar (emitido pelo Q-acadêmico).

5.4. Serão recebidas e analisadas, apenas, as inscrições dos/as requerentes que apresentarem a documentação comprobatória completa, devidamente preenchida e assinada.

5.5. Ficará reservado ao NAC solicitar, a qualquer momento, outros documentos ou informações (ao/à estudante) que julgar necessário.

5.6. Os documentos originais poderão ser solicitados a qualquer momento, durante a vigência do Programa, a título de conferência da veracidade das informações prestadas. Devendo o/a estudante apresentá-los, obrigatoriamente, ao NAC.

5.7. O NAC não se responsabiliza por inscrições não submetidas dentro do prazo estabelecido no cronograma constante do item 7 deste edital por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas, sobrecarga nos sistemas, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

6. DA SELEÇÃO

6.1.1. O processo seletivo será de caráter classificatório e eliminatório.

6.2.1. Os dez primeiros inscritos que atenderem aos critérios deste edital estarão aptos para recebimento das bolsas.

6.3.1. A maior média semestral será considerada como critério de desempate.

7. DO CRONOGRAMA

PROCESSO	DATA/HORA	RESPONSÁVEL
Publicação do edital	02/12/2024	ASCOM
Inscrições	02/12/24 a 04/12/24	Estudantes
Análise documental de processo seletivo	05/12/24 a 09/12/24	Equipe de apoio Assistência Estudantil
Resultado final	10/12/24	Núcleo de Arte e Cultura
Início das apresentações musicais	12/12/24 e 13/12/24	Núcleo de Arte e Cultura

8. DOS CRITÉRIOS DE PERMANÊNCIA

8.1. A Coordenação do Núcleo de Arte e Cultura é responsável por realizar acompanhamento do/a

estudante.

8.2. Caso a Coordenação do Núcleo de Arte e Cultura verifique a necessidade de acompanhamento social, psicológico ou pedagógico, essa deverá buscar a Divisão de Apoio ao Ensino e ao Estudante e encaminhar o/a estudante.

8.3 O/A estudante só fará jus ao recebimento da bolsa se tiver frequência de no mínimo 75% das aulas, caso não apresente justificativa das eventuais ausências na forma prevista na organização acadêmica do IFPE.

8.4. É de responsabilidade da Coordenação do Núcleo de Arte e Cultura encaminhar documento avaliando estudante e solicitando permanência ou desligamento de sua participação no programa.

8.5. O/A estudante que desejar desligar-se do programa terá esse direito assegurado a qualquer momento que julgar necessário. Para isso, deverá elaborar um pedido formal, comunicando e manifestando seu interesse de desligamento imediatamente à Coordenação

do Núcleo de Arte e Cultura, através do E-mail - arte.cultura@caruaru.ifpe.edu.br com a especificação do assunto em letras maiúsculas: DESLIGAMENTO DO PROGRAMA DE INCENTIVO À ARTE E CULTURA.

8.6. É reservado ao Serviço Social (SESO) a realização de visita domiciliar para fins de complemento de análise, bem como o direito de interrupção e/ou cancelamento do benefício, a qualquer momento, quando constatado e comprovado a inveracidade das informações.

9. DAS BOLSAS E ORÇAMENTO DESTINADO

9.1. Este edital contemplará 10 (dez) bolsas destinadas aos/às estudantes do *campus* Caruaru.

9.2. O valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) será dividido em 10 bolsas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por estudante. Será paga uma única parcela para cada estudante selecionado pelo programa.

9.3. Respeitar-se-á a previsão e disponibilidade orçamentária da Política de Assistência Estudantil do IFPE.

9.4. Para receber o benefício o/a estudante deverá possuir conta corrente. Nos casos em que o estudante não possua conta bancária, o recurso (em caso de ser beneficiado) será retirado através de ordem de pagamento no Banco do Brasil, mediante apresentação de seu CPF e RG.

9.5. Em casos que o/a estudante não o retire, a bolsa no prazo especificado, o pagamento não será mais realizado, voltando o valor disponibilizado para a rubrica da assistência estudantil.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O ato de inscrição gera a presunção de que o/a estudante conhece as exigências do presente edital e de que aceita as condições da seleção, não podendo invocar o seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

10.2. A inexatidão das declarações, as irregularidades nos documentos, ou outras de qualquer natureza que não atendam às exigências deste edital, ocorridas em qualquer fase do processo, eliminarão o/a estudante do processo de seleção, ou se identificadas posteriormente, impedirão o seu ingresso nos Programas Específicos, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da sua inscrição.

10.3. As inverdades e/ou omissões de dados relevantes, assim como fraude e/ou falsificação de documentos que visem burlar o processo seletivo será motivo de desclassificação e/ou exclusão nos Programas Específicos, sem prejuízo das medidas administrativas, disciplinares e legais cabíveis.

10.4. A inscrição poderá ser efetivada pelo/a estudante ou seu responsável legal.

10.5. Ficará reservado à Coordenação de Apoio ao Ensino e ao Estudante (CAEE) solicitar, a qualquer momento, a devolução dos recursos recebidos aos cofres públicos quando constatado e/ou comprovado inveracidade das informações e/ou o descumprimento das normas dos Programas.

10.6. Caso um/a estudante selecionado/a se afaste do programa, por qualquer que seja o motivo, a vaga no programa e a respectiva bolsa serão destinadas ao/à candidato/a com pontuação mais alta na ordem de classificação do processo seletivo e que atenda, igualmente, a todas as exigências contidas no presente

edital. Caso este candidato/a não tenha interesse ou por qualquer motivo não possa ocupar a vaga e receber a bolsa, estas serão destinadas ao/à candidato/a cadastrado/a com pontuação mais elevada imediatamente posterior e assim sucessivamente.

10.7. Caso não haja candidatos/as remanescentes e no aguardo de eventual abertura de vaga (por conta do afastamento de alguém inscrito no programa), a comissão poderá abrir novo processo seletivo através de edital específico.

10.8. Casos omissos e/ou específicos serão resolvidos pela Direção-Geral, após analisados pela equipe multiprofissional de Assistência Estudantil e ouvido o Núcleo de Arte e Cultura.

Caruaru, 28 de novembro de 2024.

DINIZ RAMOS DE LIMA JÚNIOR
Diretor-Geral do IFPE *campus* Caruaru



Documento assinado eletronicamente por **Diniz Ramos de Lima Junior**, **Diretor(a)-Geral**, em 28/11/2024, às 19:37, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1526926** e o código CRC **8DE28D1B**.